

RESOLUÇÃO GGS 04/2021

EMENTA: Atualiza as normas do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Ciências Sociais (GGS) - Niterói, da Universidade Federal Fluminense, e delibera sobre sua operacionalização.

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as condições para o desenvolvimento das disciplinas Prática de pesquisa em ciências sociais I (GGS00021), Trabalho monográfico I (GGS00027), Monografia (GGS00020), previstas no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, e passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 2º - Para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF) vem a ser requisito parcial, porém obrigatório, a elaboração e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 3º - Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é necessário o uso de padronização, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Capítulo II – Do Professor Orientador

Art. 4º - Os professores orientadores das disciplinas são escolhidos pelos discentes entre os docentes com, no mínimo, título de Mestre, que integrem os quadros dos Departamentos que ministrem disciplinas obrigatórias para o Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado.

Art. 5º - Compete aos professores orientadores:

- I. Indicar o professor coorientador, caso julgue necessário;
- II. Atuar de forma integrada com professor o coorientador com relação ao andamento das atividades de orientação;
- III. Fazer o pedido de inscrição em disciplinas solicitando à coordenação abertura de turma nas disciplinas de orientação, indicando os discentes que serão orientados, assumindo, junto com o aluno orientando, a responsabilidade solidária pelo desenvolvimento do trabalho;
- IV. Auxiliar o aluno orientando na elaboração do TCC por meio de orientação sistemática;
- V. Observar os prazos estabelecidos e a construção textual do aluno e alertar a este sobre o crime contra a propriedade intelectual (plágio), embora não seja responsável, nem solidariamente, caso o aluno venha a cometê-lo;
- VI. Indicar para o aluno orientando os encaminhamentos metodológicos, as fontes de consulta e pesquisas, os procedimentos para coleta de dados e as reflexões necessárias para a elaboração do TCC.

Capítulo III – Do Professor Coorientador

Art. 6º - Os professores coorientadores são escolhidos pelo Orientador em parceria com o aluno orientando entre os docentes e pesquisadores das diversas instituições de ensino superior e da educação básica, com, no mínimo, título de Mestre.

Art. 7º - Compete aos professores coorientadores:

- I. Auxiliar, no âmbito de sua atuação, o professor orientador e o aluno orientando na condução do TCC;
- II. Atuar de forma integrada com o professor orientador com relação ao andamento das atividades de orientação.

Capítulo IV – Do Aluno Orientando

Art. 8º - O orientando é o aluno regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Ciências Sociais, e que esteja inscrito nas disciplinas Prática de pesquisa em ciências sociais I (GGS00021), Trabalho

monográfico I (GG00027), Monografia (GG00020), estando, ainda, sob orientação formal de um professor orientador conforme o estabelecido no artigo 4º deste regulamento.

Art. 9º - Compete ao aluno orientando:

I. Comparecer, nos dias e horários estabelecidos em comum acordo com o professor orientador, dos encontros para orientação, assim como cumprir os procedimentos que serão definidos para a elaboração dos trabalhos;

II. Indicar, se julgar necessário, o nome de coorientador, com anuência do orientador;

III. Desenvolver o TCC, respeitadas as normas estabelecidas e os prazos;

IV. Responsabilizar-se pela autenticidade de seu trabalho, inclusive com relação aos aspectos criminais relativos à propriedade intelectual (plágio);

V. Comparecer às reuniões para as quais seja convocado;

VI. Manter contato regular com o professor orientador, a fim de submeter o trabalho frequentemente à avaliação docente e receber as orientações necessárias à continuidade da pesquisa;

VII. Cumprir os prazos definidos pela Coordenação do Curso e pelo professor orientador;

VIII. Cumprir as indicações do professor orientador e as normas deste Regulamento no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do TCC;

IX. Sugerir, ao professor orientador, nomes de professores para a composição do corpo de pareceristas;

X. Entregar, aos pareceristas, com no mínimo 15 dias de antecedência, a versão do TCC que será defendido, em forma impressa ou digital, de acordo com o estabelecido pelo professor orientador;

XI. Submeter nas plataformas informadas pela coordenação, via formulário on-line, a versão final completa, junto com os três pareceres, que devem incluir a nota do TCC e a assinatura do parecerista.

Capítulo V – Das disciplinas de elaboração do TCC

Art. 10 - Prática de pesquisa em ciências sociais I (GG00021) e Trabalho monográfico I (GG00027) são disciplinas voltadas para a elaboração do projeto de pesquisa e desenvolvimento do TCC.

Art. 11 - Caso a nota das disciplinas Prática de pesquisa em ciências sociais I (GG00021) e Trabalho monográfico I (GG00027) seja inferior a 6,0 (seis), o aluno será reprovado.

Capítulo VI – Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 12 – O aluno inscrito em Monografia (GG00020) é considerado concluinte e, portanto, é recomendável que esteja inscrito quando da conclusão do curso.

Art. 13 – Para a elaboração do TCC, o aluno orientando atenderá às normas estabelecidas por este Regulamento, pela ABNT e pela UFF, além das indicações do professor orientador.

Art. 14 – Dois formatos de trabalho são aceitos como TCC: monografia e artigo monográfico.

Art. 15 - A monografia deve ter no mínimo 35 páginas de texto escrito, nas quais devem estar presentes três capítulos, além do pré e pós-textual.

Art. 16 – O artigo monográfico deve ter entre 20 a 30 páginas, incluindo título, resumo (deve apresentar objetivos, métodos e conclusões do texto), palavras-chave, introdução, desenvolvimento, metodologia, resultados e a bibliografia citada. Devem ser submetidos em formato pdf com fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5.

Art. 17 – É responsabilidade do estudante a solicitação da ficha catalográfica junto à biblioteca da UFF, que deve constar tanto na monografia quanto no artigo monográfico. Em ambos os formatos devem constar, ainda, os elementos pré-textuais e pós-textuais.

Art. 18 - Caso a nota do Trabalho de Conclusão de Curso seja inferior a 6,0 (seis), o aluno será reprovado na disciplina Monografia (GG00020).

Capítulo VII – Dos Pareceristas

Art. 19 - O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por três pareceristas, incluindo o professor orientador e mais dois membros.

Art. 20 - Poderão fazer parte do corpo de pareceristas docentes e pesquisadores que tenham titulação mínima de Mestre.

Art. 21 - O aluno será aprovado se a média simples das notas do pareceres for igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 22 - Caso a nota do TCC seja inferior a 6,0 (seis), o(a) aluno(a) será reprovado na disciplina Monografia (GGS00020).

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 23 - O aluno orientando pode optar em fazer a defesa do TCC, com aval do professor orientador. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e mais dois docentes e/ou pesquisadores que tenham titulação mínima de Mestre. Neste caso, a ata da defesa é documento obrigatório a ser anexado na submissão do TCC, substituindo a elaboração dos pareceres pelo orientador e pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 24 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais – bacharelado.

Art. 25 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GGS 03/2017, de 31 de outubro de 2017.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

CAROLINA ZUCCARELLI SOARES
Coordenadora Bacharelado em Ciências Sociais
#####